NOVOS ACORDOS DE DERROGAÇÃO AO ADR E AO RID AINDA NÃO APRECIADOS POR PORTUGAL

Acordo Multilateral M192

ao abrigo da secção 1.5.1 do ADR

relativo ao transporte de embalagens em que se aplica a instrução de embalagem P801

1. Em derrogação aos requisitos da instrução de embalagem P801 da secção 4.1.4 do ADR, as embalagens a que se aplica esta instrução de embalagem não ficam sujeitas aos requisitos da subsecção 4.1.1.3

2. Aplicam-se as restantes disposições do ADR.

3. Para além das restantes elementos, o expedidor deve inscrever no documento de transporte:
" Transporte efectuado ao abrigo da secção 1.5.1 do ADR (M192)".

4. Este acordo é válido até 31 de Dezembro de 2008 para o transporte nos territórios dos países Partes Contratantes do ADR que assinaram o acordo. Se for revogado antes desta data por um dos signatários, o acordo permanecerá válido até àquela data, apenas naqueles territórios dos países Partes Contratantes do ADR que não revogaram o acordo.

Proposto pela Bélgica (1.2.2008)

* * *

Acordo Multilateral M193

ao abrigo da secção 1.5.1 do ADR

relativo ao transporte de amoníaco em solução (UN2672) em GRG's rígidos e compósitos

5. Em derrogação aos requisitos da secção 4.1.1.10 e da instrução de embalagem IBC 03 de 4.1.4.2, o amoníaco em solução (UN2672) com uma percentagem de amoníaco até 35%, pode também ser transportado em GRG's de plástico rígido ou compósito, dos tipos 31H1, 31H2 e 31HZ1.

6. Esta derrogação não deve ser aplicada ao transporte efectuado no túnel do Canal da Mancha.

7. O expedidor deve inscrever no documento de transporte:
"Transporte efectuado ao abrigo da secção 1.5.1 do ADR (M193)".

8. Este acordo é válido até 31 de Janeiro de 2013 para o transporte nos territórios dos países Partes Contratantes do ADR que assinaram o acordo. Se for revogado antes desta data por um dos signatários, o acordo permanecerá válido até àquela data, apenas naqueles territórios dos países das Partes Contratantes do ADR que não revogaram o acordo.

Proposto pelo Reino Unido (4.2.2008)

* * *

Acordo Multilateral M194
ao abrigo da secção 1.5.1 do ADR
relativo ao transporte de matérias e objectos explosivos que pertencem às Forças Armadas e se destinam a ser destruídos

1. Em derrogação às disposições das secções 5.2.1.1 e 5.2.2.1 do ADR, as matérias e objectos da classe 1 que pertencem às Forças Armadas de um país Parte Contratante, que foram embalados antes de 1 de Janeiro de 1990 de acordo com os requisitos do ADR nessa altura, não necessitam de ser marcados e etiquetados de acordo com tais disposições do ADR. No entanto, eles devem ser marcados e etiquetados de acordo com o 5.1.2.1 do ADR. A derrogação é aplicável nas seguintes condições:

2. As matérias e objectos explosivos são destinados a ser destruídos.

3. O transporte deve ser de carga completa.

4. O expedidor deve inscrever no documento de transporte:
"Transporte efectuado ao abrigo da secção 1.5.1 do ADR (M194)".

5. Aplicam-se as restantes disposições do ADR.

6. Este acordo é válido até 14 de Março de 2013 para o transporte nos territórios dos países Partes Contratantes do ADR que assinaram o acordo. Se for revogado antes daquela data por um dos signatários, o acordo permanecerá válido até àquela data, apenas naqueles territórios dos países Partes Contratantes do ADR que não revogaram o acordo

Proposto pela Suécia (14.3.2008)

* * *

Acordo Multilateral RID 1/2008
de acordo com a secção 1.5.1 do RID e artigo 6 (12) da Directiva 96/49/CE
relativo ao transporte de amoníaco em solução (UN2672) em GRG's rígidos e compósitos

1. Em derrogação aos requisitos da secção 4.1.1.10 e da instrução de embalagem IBC 03 do 4.1.4.2, o amoníaco em solução (UN2672) com uma percentagem de amoníaco até 35%, pode também ser transportado em GRG's de plástico rígido ou compósito, dos tipos 31H1, 31H2 e 31HZ1.

2. Esta derrogação não deve ser aplicada ao transporte efectuado no túnel do Canal da Mancha.

3. O expedidor deve inscrever no documento de transporte:
" Transporte efectuado ao abrigo da secção 1.5.1 RID (RID 1/2008)".

4. Este acordo é válido até 31 de Janeiro de 2013 para o transporte nos territórios dos Estados-membros da COTIF que tenham assinado este acordo. Se for revogado antes daquela data por um dos signatários, o acordo permanecerá válido até àquela data, apenas nos territórios dos Estados-membros da COTIF que não tenham revogado este acordo.

Proposto pelo Reino Unido (4.2.2008)